



**V REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS
RESPONSÁVEIS PELA JUVENTUDE E PELO
DESPORTO DA CPLP**

ACORDO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

ENTRE

A REPÚBLICA DE ANGOLA,

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

A REPÚBLICA DE CABO VERDE,

A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE,

A REPÚBLICA PORTUGUESA,

A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE e

A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

Aprovado na V Reunião da Conferência de Ministros Responsáveis pela Juventude e do Desporto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), na cidade de Lisboa, Portugal, em 6 de Julho de 2007.

A República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República de Moçambique, a República Portuguesa, a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a República Democrática de Timor-Leste, adiante designadas por Partes;

un my

13 *un my* *un my*



V REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS
RESPONSÁVEIS PELA JUVENTUDE E PELO
DESPORTO DA CPLP

Animadas pelo desejo de reforçar e consolidar as relações que já mantêm no plano da Juventude e do Desporto;

Reconhecendo a necessidade de que a cooperação nessas áreas obtenha estímulos adicionais que, no respeito das competências institucionalmente estabelecidas na ordem jurídica interna de cada uma das Partes, no que à cooperação se refere, possam contribuir para a promoção e o impulsionamento de ações de interesse comum;

Acordam no seguinte:

Artigo 1.º

(Finalidade)

1 – Os membros do Governo que nos respetivos países tutelam as áreas da Juventude e do Desporto, adiante designados por membros responsáveis, instituem uma Conferência, como espaço de cooperação, concertação, definição e realização de ações conjuntas, com natureza deliberativa.

2 – A Conferência a que se refere o número anterior é constituída sem prejuízo das competências cometidas às instituições que, em conformidade com a respetiva ordem jurídica interna, tenham a seu cargo a cooperação.

uuuu

AS *siptus* *Epdx*
si *decano* *§*



**V REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS
RESPONSÁVEIS PELA JUVENTUDE E PELO
DESPORTO DA CPLP**

Artigo 2.º

(Objeto)

A Conferência tem como objeto o debate regular das questões de interesse comum no âmbito da Juventude e do Desporto, bem como promover ações de cooperação e solidariedade nestas áreas.

Artigo 3.º

(Funcionamento)

- 1 – As reuniões da Conferência têm lugar rotativamente em cada um dos países membros, com periodicidade anual
- 2 – As reuniões extraordinárias são realizadas sempre que os países membros o julgarem necessário.

Artigo 4.º

(Presidência e Vice-Presidência)

- 1 – A Presidência da Conferência é assegurada pelo país designado em reunião da Conferência e compete-lhe promover, até à Presidência subsequente, a execução das respetivas deliberações e recomendações.
- 2 – Em simultâneo com a Presidência, é designada uma Vice-Presidência.

mm

AS *João* *Julia* *António* *¶*



V REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS
RESPONSÁVEIS PELA JUVENTUDE E PELO
DESPORTO DA CPLP

3 – Para a designação da Presidência, preferencialmente, deve considerar-se a alternância dos Estados membros e o princípio da rotatividade por ordem alfabética.

Artigo 5.º

(Regimento)

A Conferência, por deliberação dos seus membros, estabelece o seu próprio Regimento.

Artigo 6.º

(Apoio a iniciativas públicas e privadas)

As Partes devem considerar e estimular, nos termos do disposto no artigo 2.º, as iniciativas tomadas por entidades públicas ou privadas que desenvolvam a cooperação mútua, nas áreas da Juventude e do Desporto.

Artigo 7.º

(Colaboração entre instituições formativas ligadas à Juventude e ao Desporto)

As Partes, de acordo com o princípio da oportunidade, fomentam e estimulam, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 2.º, a colaboração entre as universidades, escolas superiores e outras instituições científicas e académicas ligadas ou associadas à Juventude e ao Desporto.

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



V REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS
RESPONSÁVEIS PELA JUVENTUDE E PELO
DESPORTO DA CPLP

Artigo 8.º

(Iniciativas de formação nas áreas da Juventude e do Desporto)

Nos termos do disposto nos artigos anteriores e com a finalidade de incentivar e desenvolver a cooperação no campo da formação, as Partes têm em especial consideração:

a) Na área da Juventude:

- i. A colaboração e formação no âmbito da administração pública mediante a participação em cursos, seminários, estágios ou conferências que sejam de mútuo interesse;
- ii. O desenvolvimento no âmbito de entidades públicas ou privadas, de atividades comuns em matérias relacionadas com o Associativismo Juvenil, o Voluntariado e Estudos;
- iii. A promoção de intercâmbios no âmbito da implementação de Políticas Públicas da Juventude e dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio;

b) Na área do Desporto:

- i. A colaboração e formação no âmbito da administração pública mediante a participação em cursos, seminários, estágios ou conferências que sejam de mútuo interesse;
- ii. A troca de peritos e técnicos nas diferentes áreas e modalidades desportivas;
- iii. A realização de estágios junto de clubes, associações ou federações desportivas;
- iv. A promoção de intercâmbios no âmbito da implementação de Políticas Públicas do Desporto e dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 9.º

(Rede de bibliotecas e mediatecas no âmbito da Juventude e do Desporto)

As Partes favorecem a troca de informações, publicações, bancos de dados, filmes e outros meios audiovisuais tendo em vista a criação, nas áreas da Juventude e do Desporto, de bibliotecas e mediatecas.

Artigo 10.º

(Eventos na área da Juventude)

1 – Com o objetivo de desenvolver a aproximação entre os jovens dos Estados membros que integram o presente Acordo, é institucionalizada a Bienal de Jovens Criadores da CPLP com periodicidade a fixar pela Conferência.

2 – A Conferência pode ainda propor a organização de outros eventos, pontuais ou com caráter de regularidade.

Artigo 11.º

(Eventos na área do Desporto)

1 – Com o objetivo de reforçar a solidariedade entre os povos dos Estados que integram o presente Acordo, são institucionalizados os Jogos Desportivos da CPLP, com periodicidade a fixar pela Conferência.

2 – A Conferência pode ainda deliberar sobre a organização de outros eventos, pontuais ou com caráter de regularidade.

unuy

AS

*mi
sept*

*Ally
Dacina*



V REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS
RESPONSÁVEIS PELA JUVENTUDE E PELO
DESPORTO DA CPLP

Artigo 12.º

(Financiamento)

Para efeitos do disposto nos artigos 1.º e 2.º do presente Acordo, o financiamento das atividades é feito pelas Partes signatárias em conformidade com os critérios e orientações adotados pela Conferência.

Artigo 13.º

(Validade e Revisão)

- 1 – O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por período indeterminado.
- 2 – A denúncia do presente Acordo é feita mediante comunicação escrita, com uma antecedência mínima de três meses, dirigida por qualquer dos Estados membros à Presidência
- 3 – Podem ser introduzidas alterações ao presente Acordo, desde que aprovadas por todos os Estados membros

Artigo 14.º

(Observadores e Convidados)

A Conferência, com base no disposto no artigo 7.º dos Estatutos da CPLP, pode vir a admitir Observadores no seu seio, bem como Convidados em termos a definir no Regimento.



**V REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS
RESPONSÁVEIS PELA JUVENTUDE E PELO
DESPORTO DA CPLP**

Feito na cidade de Lisboa, Portugal, aos seis dias do mês de julho de 2012, em língua portuguesa, num original à guarda do Secretariado Executivo, e oito cópias devidamente entregues a todos os Estados-membros.

Job Pedro Castelo Capapinha

Ministro da Juventude e Desportos de Angola

José Aldo Rebelo Figueiredo

Ministro do Esporte do Brasil

Fernanda Marques

Ministra da Educação e Desporto de Cabo Verde



V REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS
RESPONSÁVEIS PELA JUVENTUDE E PELO
DESPORTO DA CPLP

Pedrito Fulede Caetano

Ministro da Juventude e Desportos de Moçambique

Miguel Relvas

P'lo Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares de Portugal

Abnildo d'Oliveira

Secretário de Estado da Juventude e do Desporto de São Tomé e Príncipe

Miguel Marques Gonçalves Manetelu

P'lo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto de Timor-Leste



Errata

Onde se lê «... *na cidade de Lisboa, Portugal...*» deve ler-se «... *na Vila de Mafra, Portugal...*»